



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anulam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 1930	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 18:065 — Manda anexar ao Asilo dos Velhos em Campolide (Marvila) o Asilo de Santa Maria, para cegos e cegas.

Decreto n.º 18:066 — Torna extensiva aos professores de educação física da Casa Pia de Lisboa a doutrina do decreto n.º 17:779.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:722, 6:723 e 6:724 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Cativelos, concelho de Gouveia; de Vitoriuo das Donas e de Bertandios, concelho de Ponte do Lima.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 18:067 — Altera algumas das disposições do decreto n.º 17:509, relativas a operações de crédito agrícola.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 18:068 — Promulga várias disposições atinentes a animar a produção e criação de cavalos de sela no território português.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem o Luxemburgo e a Venezuela ratificado, respectivamente em 6 e 4 de Fevereiro de 1930, a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris aos 21 de Junho de 1926.

Aviso — Torna público ter o Estado da Cidade do Vaticano aderido às Convenções Internacionais, assinadas em Paris aos 24 de Abril de 1926, relativas, uma à circulação dos automóveis e a outra à circulação nas estradas.

Decreto n.º 18:069 — Reforça várias verbas do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 18:070 — Determina que as obras dependentes das Administrações Gerais do Porto de Lisboa, dos Correios e Telégrafos e das Alfândegas fiquem a cargo da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — Dá nova relação ao artigo 10.º e seu § único do decreto n.º 16:791 — Extingue a Direcção dos Monumentos Nacionais e constitui a Direcção dos Monumentos Nacionais do Norte e a Direcção dos Monumentos Nacionais do Sul.

Portaria n.º 6:725 — Manda pôr em circulação no continente e ilhas adjacentes selos postais do tipo «Ceres» de várias taxas — Determina que os selos de iguais taxas e fabrico diferente continuem em circulação até completa extinção.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:071 — Determina que aos professores de educação física cujo diploma hajam sido obtidos ao abrigo das disposições dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do decreto n.º 5:610, sejam atribuídas classificações numéricas para efeito de concurso.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 18:065

O Asilo de Santa Maria, para cegos e cegas, esteve sempre anexado e sob a administração do Asilo da Mendicidade de Lisboa.

Com a transferência dêste para o mosteiro de Alcobaca, apenas destinado a indigentes do sexo masculino, ficou o de Santa Maria deslocado, por lhe serem atribuídos os dois sexos.

Torna-se portanto conveniente regularizar a sua situação e designar o organismo que fica com o encargo da gerência do aludido Asilo; pelo que:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior e tendo em vista o que dispõe o artigo 39.º do decreto n.º 14:813, de 24 de Dezembro de 1927:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Asilo de Santa Maria, para cegos e cegas, é anexado ao dos Velhos em Campolide (Marvila), ao qual é atribuída a sua manutenção e administração.

Art. 2.º O Asilo de Santa Maria continua a ser destinado a indivíduos cegos de ambos os sexos, cuja lotação será fixada pela Direcção Geral de Assistência.

Art. 3.º O Asilo da Mendicidade de Lisboa fará entrega ao dos Velhos em Campolide de todos os bens e valores pertencentes ao de Santa Maria, fazendo-se os necessários averbamentos nos que sejam constituídos por papéis de crédito do Estado ou de companhias.

Art. 4.º O pessoal privativo do Asilo de Santa Maria, para cegos e cegas, é constituído por uma regente, duas vigilantes e uma servente, ficando subordinado ao director do Asilo dos Velhos em Campolide.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor no dia 1 de Abril de 1930 e revoga a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1930.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—
António Lopes Mateus.

Decreto n.º 18:066

Considerando que os professores de educação física da Casa Pia de Lisboa ministram o respectivo ensino a todos os alunos do mesmo estabelecimento, desde os da instrução primária até os dos cursos comercial e industrial e de surdos-mudos, percebendo porém venci-